

LEI N. 3.699, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 08.09.2026 – N. 6390, ANO XXVII)

DISPÕE sobre a Campanha de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória, visando a reduzir a incidência e a gravidade de doenças respiratórias da população do município de Manaus.

Art. 2.º São objetivos da Campanha Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória:

I – promover a conscientização da população sobre as doenças respiratórias mais comuns, seus fatores de risco e formas de prevenção;

II – facilitar o acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados para doenças respiratórias, como asma, bronquite, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), entre outras;

III – implementar ações de monitoramento da qualidade do ar no Município, visando à redução de poluentes atmosféricos que afetam a saúde respiratória;

IV – estimular hábitos saudáveis que contribuam para a melhoria da saúde respiratória, como a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada e a cessação do tabagismo;

V – (VETADO)

VI – estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e outras entidades para a realização de campanhas e ações educativas voltadas à promoção da saúde respiratória;

Art. 3.º As ações da Campanha Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória incluirão:

I – informações educativas periódicas sobre os principais fatores de risco para doenças respiratórias, incluindo a poluição do ar, o tabagismo, a exposição a alérgenos e a falta de atividade física;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

V – a criação de grupos de apoio para pacientes com doenças respiratórias crônicas, oferecendo orientação sobre o manejo da doença, exercícios respiratórios, e suporte psicológico;

VI – (VETADO)

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 08 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 08.09.2026 – Edição n. 6390, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 08 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6390 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.696, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Albergue O Bom Samaritano "Em Casa".

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Albergue O Bom Samaritano "Em Casa", organização sem fins lucrativos, fundada em 22 de março de 2022, localizada na rua Xavier de Mendonça, n. 236, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Manaus – Amazonas.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.697, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e estabelecimentos similares, notificarem à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos de esporotricose animal (felinos e caninos), no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários – públicos e particulares –, pet shops, médicos veterinários autônomos e demais estabelecimentos ou profissionais que, de qualquer forma, prestem atendimento a animais, a notificar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do órgão competente, todos os casos confirmados ou suspeitos de esporotricose em felinos e caninos.

§ 1.º A notificação deverá ser realizada imediatamente, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas após a suspeita ou confirmação do caso, mediante formulário oficial disponibilizado pelo órgão municipal competente, podendo ser feito de forma eletrônica ou presencial.

§ 2.º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – caso suspeito: animal que apresente lesões cutâneas, principalmente ulceradas, nódulos subcutâneos ou sinais clínicos compatíveis com a esporotricose, especialmente em regiões endêmicas ou com histórico epidemiológico sugestivo;

II – caso confirmado: animal com diagnóstico laboratorial positivo para *Sporothrix spp.*

Art. 2.º As informações mínimas a serem prestadas na notificação incluem:

I – identificação do estabelecimento ou profissional responsável;

II – data do atendimento;

III – espécie e sexo do animal;

IV – idade aproximada;

V – endereço do tutor ou local de origem do animal;

VI – classificação do caso como suspeito ou confirmado.

Art. 3.º Serão atribuições do Órgão Municipal de Saúde competente:

I – manter sistema atualizado e acessível para o recebimento das notificações;

II – consolidar e monitorar os dados para fins de vigilância epidemiológica;

III – adotar medidas de prevenção, controle e orientação à população.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos e instrumentos para sua execução.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.698, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

REVOGA a Lei n. 2.412, de 22 de janeiro de 2019, que “DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 2.412 de 22 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de setembro de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.699, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a Campanha de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória, visando a reduzir a incidência e a gravidade de doenças respiratórias da população do município de Manaus.

Art. 2.º São objetivos da Campanha Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória:

I – promover a conscientização da população sobre as doenças respiratórias mais comuns, seus fatores de risco e formas de prevenção;

II – facilitar o acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados para doenças respiratórias, como asma, bronquite, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), entre outras;

III – implementar ações de monitoramento da qualidade do ar no Município, visando à redução de poluentes atmosféricos que afetam a saúde respiratória;

IV – estimular hábitos saudáveis que contribuam para a melhoria da saúde respiratória, como a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada e a cessação do tabagismo;

V – (VETADO)

VI – estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e outras entidades para a realização de campanhas e ações educativas voltadas à promoção da saúde respiratória;

Art. 3.º As ações da Campanha Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória incluirão:

I – informações educativas periódicas sobre os principais fatores de risco para doenças respiratórias, incluindo a poluição do ar, o tabagismo, a exposição a alérgenos e a falta de atividade física;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

V – a criação de grupos de apoio para pacientes com doenças respiratórias crônicas, oferecendo orientação sobre o manejo da doença, exercícios respiratórios, e suporte psicológico;

VI – (VETADO)

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 08 de setembro de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

MENSAGEM N. 81/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n. 166/2025, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy de Souza Florêncio que “**DISPÕE sobre a Campanha de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória no Município de Manaus e dá outras providências**”, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo Veto Parcial ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Ao proceder à análise de projetos de lei, compete à Procuradoria-Geral do Município manifestar-se quanto à sua constitucionalidade e legalidade, sem, contudo, adentrar na esfera da oportunidade e conveniência administrativas, juízo de mérito reservado ao Chefe do Executivo e, no aspecto técnico-sanitário e de viabilidade orçamentária, à Secretaria Municipal de Saúde, cuja manifestação, também solicitada pela Casa Civil, deverá ser oportunamente considerada